



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 299, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

Aprova o Plano Decenal Municipal de Educação de Mário Campos, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Mário Campos, constante do documento anexo.

Art. 2º O Município de Mário Campos, através de Comissão específica, a ser oficialmente constituída, procederá às avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

§1º A primeira avaliação dar-se-á conforme o previsto na Portaria nº 222, de 12 de setembro, que designou a Comissão de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação.

§2º O Poder Legislativo, por intermédio desta Comissão, acompanhará a execução do PDME.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade Mário campense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 28 de dezembro de 2005.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal